



RESOLUÇÃO Nº 21/CONSUNI, DE 10 DE JUNHO DE 2016.

Cria o **Comitê de Inovação Tecnológica (COMIT)**, órgão colegiado com a missão específica de assessorar a Reitoria e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, na definição e acompanhamento da política institucional de inovação tecnológica da Universidade Federal do Ceará e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e, tendo em vista o que deliberou o **Conselho Universitário (CONSUNI)**, em sua reunião de **10 de junho de 2016**, na forma do art. 25, alínea s, do Estatuto em vigor, e

considerando a publicação da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, chamada de Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação, que, entre outras determinações, modificou as Leis nºs 10.973, de 02 de dezembro de 2004, nº 8.032, de 12 de abril de 1990, 8.010, de 29 de março de 1990, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, 8.745, de 9 de dezembro de 1993, 12.462, de 4 de agosto de 2011, 6.815, de 19 de agosto de 1980, 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal;

considerando a inadiável necessidade de constituir, no âmbito da UFC, um comitê de inovação tecnológica incumbido de definir a política de inovação tecnológica da instituição, constituído de representantes da comunidade interna e de segmentos representativos externos à UFC;

considerando, ainda, a necessidade de constituir um órgão permanente para acompanhar as iniciativas e procedimentos referentes à inovação tecnológica na UFC, compreendendo a proteção da propriedade intelectual, a transferência de tecnologia, o licenciamento para uso ou exploração e a cessão dos direitos patrimoniais sobre criações suas, bem como as respectivas medidas de gestão e apoio,

RESOLVE:

Art. 1º **Criar** o Comitê de Inovação Tecnológica (COMIT) da UFC, órgão colegiado vinculado diretamente ao Reitor com a missão específica de assessorar a Reitoria e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com as seguintes competências e atribuições:

I - formular e articular a política institucional de inovação tecnológica na UFC, inclusive na esfera da cooperação internacional;

II - propor normatização institucional de licenciamento e proteção das criações, inovações e outras formas de transferência de tecnologia;

III - estimular o uso estratégico e integrado da informação tecnológica como ferramenta para impulsionar o desenvolvimento tecnológico e a inovação;

IV - cuidar da proteção ao conhecimento inovador, da produção e do licenciamento de tecnologias no âmbito da UFC;

V - criar, analisar e adequar os documentos e procedimentos padrões de trabalho relativos à organização e operação da política de inovação tecnológica da UFC;

VI – orientar e apreciar, quando solicitado, a elaboração de parecer relativo a processos de contratos e convênios da UFC com empresas e órgãos governamentais que estabeleçam normas de propriedade intelectual;

VII - exercer outras competências não elencadas, desde que se enquadrem a suas atribuições;

VIII - sugerir ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFC a edição de regulamentos e normativos que se façam necessários para disciplinar a inovação tecnológica, dar segurança jurídica e uniformizar procedimentos de gestão e apoio.

Art. 2º O Comitê de Inovação Tecnológica da UFC será composto pelos seguintes membros:

a) o Reitor da UFC, como presidente;

b) o Coordenador de Inovação Tecnológica da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UFC, como vice-presidente;

c) 01 (um) representante, e seu respectivo suplente, da Coordenadoria de Assuntos Internacionais (CAI);

d) 01 (um) representante, e seu respectivo suplente, de cada Unidade Acadêmica da UFC;

e) 01 (um) representante, e seu respectivo suplente, da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento da Pesquisa (FUNCAP);

f) 01 (um) representante, e seu respectivo suplente, da Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação do município de Fortaleza;

g) 01 (um) representante, e seu respectivo suplente, da Federação da Indústria do Estado do Ceará (FIEC);

h) 01 (um) representante, e seu respectivo suplente, do Serviço Brasileiro de Apoio às Micros e Pequenas Empresas (SEBRAE);

§ 1º Os representantes mencionados na letra *d*, e seus suplentes, deverão ter, preferencialmente, experiência em atividades de inovação e ser indicados pelos diretores das respectivas unidades acadêmicas e nomeados pelo Reitor.

§ 2º Os representantes mencionados nas letras *e*, *f*, *g* e *h*, e seus suplentes, serão indicados pelos gestores dos respectivos órgãos.

§ 3º Para fins de elaboração de documentos e de execução decorrentes das atribuições elencadas no art. 1º, e posterior análise e aprovação, cabe ao COMIT formar, entre seus pares, os seguintes Grupos de Trabalho:

I - Grupo de Trabalho permanente para assessorar a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação nas demandas contínuas envolvendo convênios, contratos, termos de cooperação, propriedade intelectual, entre outros,

II - Grupos de Trabalhos temporários para tratar de assuntos específicos.

§ 4º Os Grupos de Trabalho serão presididos pelo Coordenador de Inovação Tecnológica da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UFC.

§ 5º Todos os representantes e seus respectivos suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

Art. 3º Ao Presidente do Comitê de Inovação Tecnológica - COMIT compete:

I - convocar e presidir as reuniões do COMIT;

II - zelar pelo pronto atendimento das diversas demandas do COMIT;

III - fazer cumprir as deliberações do COMIT;

IV - manter as articulações e inter-relações internas entre o COMIT e os demais órgãos da UFC;

V - encaminhar, a quem couber, todos os assuntos que requeiram a ação de órgãos específicos da Administração da UFC;

VI - representar o COMIT sempre que se fizer necessário.

Art. 4º A estruturação física do COMIT bem como as questões relacionadas aos recursos financeiros e despesas de custeio estarão a cargo da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 5º O Comitê de Inovação Tecnológica reunir-se-á, ordinariamente, semestralmente, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por um terço (1/3) de seus membros.

Parágrafo único. As convocações de que tratam este artigo serão feitas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de comunicação interna e/ou meio eletrônico.

Art. 6º A periodicidade de reuniões dos diferentes Grupos de Trabalho será definida por seus respectivos presidentes ou por um terço (1/3) de seus membros.

Parágrafo único. As convocações de que tratam este artigo serão feitas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas por meio de comunicação interna e/ou meio eletrônico.

Art. 7º Todas as divulgações, comunicações, publicações e outras formas de transmissão de mensagens que se relacionem às atividades do COMIT deverão mencionar o nome deste órgão, precedido, obrigatoriamente, da sigla e do nome da UFC.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Henry de Holanda Campos
Reitor